



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	30\$	„	48\$
A 2.ª série . . .	30\$	„	48\$
A 3.ª série . . .	30\$	„	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:794, na parte respeitante aos abonos a que têm direito os sargentos e praças reformados da armada que prestem serviço no Ministério da Marinha.

Rectificação ao decreto-lei n.º 26:806, que define o regime tributário dos novos organismos corporativos do comércio e indústria e agricultura.

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 26:837 — Autoriza a Câmara Municipal de Castelo Branco a trocar o edificio do matadouro municipal de Alcains por outro destinado ao mesmo fim.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 26:838 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a pagamento de despesas referentes à entrega da nova fôlha de cupões dos títulos da divida externa de 3 por cento, 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, e a quaisquer conversões, emissões ou resgates.

Decreto-lei n.º 26:839 — Regula o provimento do lugar de conservador-arquivista da Direcção Geral do Tribunal de Contas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:840 — Regula as obras de abastecimento de águas à vila de Manteigas e às Caldas de Manteigas.

Decreto-lei n.º 26:841 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a mandar fazer no laboratório de hidráulica da École d'Ingénieurs, da Universidade de Lausanne, estudos sobre modelo reduzido do molhe a adoptar para o porto de Leixões.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 26:842 — Autoriza o Govêrno a mandar aggregar à Missão Geográfica de Moçambique um técnico de competência reconhecida para proceder a estudos antropológicos e arqueológicos nas regiões em que actualmente trabalha aquela Missão.

Portaria n.º 8:500 — Inclue a categoria de desenhador de 1.ª classe da Repartição Central dos Serviços de Cadastro da colónia de Angola nas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens aos funcionários ou empregados civis e militares ao serviço das colónias.

Decreto n.º 26:843 — Autoriza o governador da colónia de Macau a abrir um crédito destinado a subsidiar uma carreira portuguesa de navegação entre esta colónia e a de Timor.

Ministério da Agricultura :

Decreto n.º 26:844 — Abre um crédito destinado a occorrer às despesas com a alimentação do gado da Estação Zootécnica Nacional.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 163, 1.ª série, de 14 do corrente, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o decreto-lei n.º 26:794, determino que se faça a seguinte rectificação :

No artigo 2.º, onde se lê: «... e ao auxilio para fardamento, quando andem uniformizados.», deve ler-se: «... e ao auxilio para fardamento quando andem uniformizados.».

Em 23 de Julho de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Govêrno* n.º 167, 1.ª série, de 18 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 26:806, determino que se faça a seguinte rectificação :

No § 1.º do artigo 7.º, onde se lê: «... artigo 7.º ...», deve ler-se: «... artigo 6.º ...».

Em 22 de Julho de 1936. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 26:837

Representou a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco no sentido de ser autorizada a trocar o edificio em que está instalado o matadouro municipal de Alcains por outro pertencente a José dos Reis Sanches e por este mandado construir para tal fim, mediante planta competentemente aprovada e sobre a qual deram parecer favorável as autoridades sanitárias do concelho.

Tendo em vista as péssimas condições higiénicas em que se encontra o referido matadouro e o preço exorbitante em que ficariam as indispensáveis obras de adaptação ;

Considerando que, pelas informações officiais a que se mandou proceder, se verificou que para o Municipio advêm sensíveis vantagens com a troca, porque, além da melhoria da instalação do matadouro, beneficia-se o património municipal, visto que, para elle, se adquire um prédio de valor superior ao que dele se abate;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e em promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Castelo Branco a trocar o edificio do matadouro muni-

cipal de Alcains por outro destinado ao mesmo fim, situado na avenida que conduz às escolas de ensino primário elementar daquela freguesia e pertencente a José dos Reis Sanches.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:838

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 275.000\$ da verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 200.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 8.º do mesmo capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

Direcção Geral do Tribunal de Contas

Decreto-lei n.º 26:839

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O lugar de conservador-arquivista da Direcção Geral do Tribunal de Contas é de serventia vitalícia e será provido pelo Ministro das Finanças, precedendo concurso documental entre indivíduos do sexo masculino habilitados com o curso de bibliotecário-arquivista, ou com qualquer outro curso superior, desde que tenham três anos, pelo menos, de prática de serviços em bibliotecas ou arquivos públicos e sejam funcionários do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

court — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 26:840

A Câmara Municipal de Manteigas representou ao Governo sobre a necessidade de executar as obras de abastecimento de águas àquela vila e às Caldas de Manteigas, pedindo que lhe seja concedida a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, nos termos do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, e bem assim que lhe seja facilitado o financiamento das obras por meio de um empréstimo a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Reconhecendo o Governo a conveniência de facilitar a realização deste importante melhoramento, resolve proporcionar à Câmara, por meio do presente diploma, os meios necessários para a rápida resolução do problema.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Manteigas obriga-se a executar as obras de abastecimento de águas à vila de Manteigas e às Caldas de Manteigas, conforme o projecto aprovado pelo Governo.

§ 1.º As obras serão executadas por empreitada, devendo os respectivos cadernos de encargos ser submetidos à aprovação do Governo, e deverão ficar concluídas até 31 de Dezembro de 1938.

§ 2.º A Direcção Geral de Saúde fixará os termos em que deverá ser feito o tratamento das águas, se este vier a reconhecer-se necessário.

§ 3.º Independentemente da fiscalização exercida pela Câmara, o Governo exercerá a fiscalização técnica e administrativa das obras por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Manteigas, pela sua comissão administrativa, a contrair um empréstimo, em conta corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência até à importância de 432.000\$, a uma taxa de juro que não exceda 6 por cento ao ano, para execução das obras de abastecimento de águas a que se refere o presente decreto.

§ único. A amortização do empréstimo far-se-á em quinze anos, a partir de 1 de Janeiro de 1939.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Manteigas a comparticipação do Estado nos encargos de mão de obra, pelo Fundo de Desemprego, até à importância de 432.205\$, considerando-se sem efeito a portaria de 17 de Fevereiro de 1936 que concedeu para a obra de abastecimento de águas à vila de Manteigas uma comparticipação de 370.355\$ pelo referido Fundo.

Art. 4.º A Câmara Municipal fará face aos encargos de juro e amortização do empréstimo pela receita proveniente da venda de água e pelas suas receitas ordinárias.